

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 224/2005



Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição "Veículo a Serviço do Município de Ouro Preto" em todos os veículos contratados para a prestação de Serviços aos Órgãos da Administração do Município de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Todos os veículos contratados para prestação de serviços ao Órgão da Administração do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase "**Veículo a Serviço do Município de Ouro Preto**", afixada nas 02 (duas) portas dianteiras e na parte traseira de cada veículo.

Parágrafo Único — A inscrição de que trata este artigo, deverá ter tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e cor contrastante com a do veículo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Os veículos contratados para a prestação de serviços aos Órgãos da Administração Municipal, deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de dezembro de 2005.


SÍLVIO DOMINGOS MAPA
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA




Em virtude de inúmeras denúncias da má utilização e do abuso no que diz respeito ao número de veículos contratados para a prestação de serviços aos órgãos da administração municipal, é que estamos apresentado o anexo Projeto de Lei.

Além do que, a utilização de veículos contratados fora dos horários das atividades normais da administração sujeitam os mesmos a sofrerem danos e aumenta o risco de acidentes envolvendo os mesmos, prejudicando diretamente os usuários dos serviços habitualmente realizados por tais veículos.

Sabedores da importância da matéria objeto do anexo Projeto de Lei é que esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores Ouropretanos para a sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de dezembro de 2005.


SÍLVIO DOMINGOS MAPA
Vereador

DISTRIBUICAO

Aos 06 de dez de 05
Distribuo este processo à (-) comissão (ô s)
competente (s).

De que pare constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Primeria discussão
Por _____
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005

Presidente
Com 06 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente Plenário Sr. Leonardo
Henrique Maurício e Mr. José

APROVADO em Segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 20 de dez de 05

Presidente
Com 8 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em Redação final discussão
Por _____
Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2006

Presidente
Com 06 votos a favor e com _____ votos contra

Ausentes Plenário Sr. Maurício,
Mateus e Leonardo.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 224/05

Relatório:

O Vereador Sílvio Domingos Mapa encaminha para apreciação dos demais vereadores o Projeto de Lei nº 224/05 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “veículo a serviço do Município de Ouro Preto em todos os veículos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração do Município de Ouro Preto.”

Fundamentação:

Conforme justificativa apresentada pelo Vereador, com a aprovação do incluso Projeto de Lei, os veículos contratados para a prestação de serviços aos órgãos da administração municipal serão melhor identificados e utilizados.

Conclusão:

Assim sendo, as Comissões analisando a matéria proposta, são de parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo em primeira discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Flávio Andrade - Relator

Vereador Mateus Nunes - Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Regina Braga - Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - Relatora

Ver. M^{te} José Leandro - Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - Presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 224/05

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição 'Veículo a serviço do Município de Ouro Preto' em todos os veículos contratados para a prestação de serviços aos órgãos da Administração do Município de Ouro Preto.”

No art. 1º, onde se lê “... afixada nas duas portas adianteiras e na parte traseira de cada veículo.” leia-se “... afixada nos vidros traseiro e dianteiro de cada veículo.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio Domingos Mapa** - Presidente

Vereador **Flávio Andrade** - Relator

Vereador **Mateus Nunes** - Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora **Regina Braga** - Presidente

Ver. **Croymara E. Batalha** - Relatora

Ver. **Mª José Leandro** - Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador **José Maria Germano** - Presidente

Ver. **Croymara Elias Batalha** - membro

Ver. **Leonardo E. Barbosa** - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 224/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 224/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Veículo a serviço do Município de Ouro Preto” em todos os veículos contratados para a prestação de serviços aos órgãos da Administração do Município de Ouro Preto é de autoria do Vereador Sílvio Domingos Mapa.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 224/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Veículo a serviço do Município de Ouro Preto” em todos os veículos contratados para a prestação de serviços aos órgãos da Administração do Município de Ouro Preto.

Art. 1º – Todos os veículos contratados para prestação de serviços a Órgão da Administração do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase “**Veículo a serviço do Município de Ouro Preto**”, afixada nos vidros traseiro e dianteiro de cada veículo.

Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo deverá ter tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e cor contrastante com a do veículo.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 3º – Os veículos contratados para a prestação de serviços a Órgãos da Administração Municipal deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de dezembro de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Veículo a serviço do Município de Ouro Preto” em todos os veículos contratados para a prestação de serviços aos Órgãos da Administração do Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Todos os veículos contratados para prestação de serviços aos Órgãos da Administração do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase “**Veículo a serviço do Município de Ouro Preto**”, afixada nos vidros traseiro e dianteiro de cada veículo.

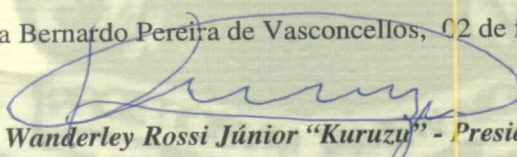
Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo deverá ter tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e cor contrastante com a do veículo.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º – Os veículos contratados para a prestação de serviços aos Órgãos da Administração Municipal deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

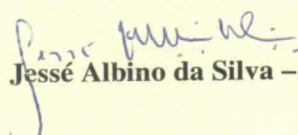
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 02 de fevereiro de 2006.


Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu” - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 02 de fevereiro de 2006.


Jessé Albino da Silva - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 224/05

Autoria: Vereador Sílvio Domingos Mapa



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

Lei nº 202/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Veículo a serviço do Município de Ouro Preto” em todos os veículos contratados para a prestação de serviços aos Órgãos da Administração do Município de Ouro Preto.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Vereador Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu”, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 119/05 e não o tendo feito, com base no § 8º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Todos os veículos contratados para prestação de serviços aos Órgãos da Administração do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase **“Veículo a serviço do Município de Ouro Preto”**, afixada nos vidros traseiro e dianteiro de cada veículo.

Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo deverá ter tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e cor contrastante com a do veículo.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º – Os veículos contratados para a prestação de serviços aos Órgãos da Administração Municipal deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

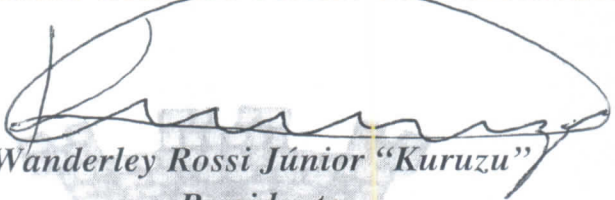
Gabinete do Presidente



(Continuação da Lei nº 202/06)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 10 de abril de 2006.



Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria em 10 de abril de 2006.



Jessé Albino da Silva – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 224/05

Autoria: Vereador Sílvio Domingos Mapa